

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PRÓ-ATIVIDADE CA – PMVA/2017

Deliberação do Zoneamento Ambiental do Distrito Industrial de Ibirarema.

Diagnóstico:

O município de Ibirarema após requerer as Licenças Prévia e de Instalação do Distrito Industrial do município, ficou condicionante para emissão da Licença de Operação, após a conclusão das obras de infraestrutura necessária, a edição de norma municipal visando a criação de um único tipo de zona industrial no local.

Proposta:

Em reunião preliminar com os conselheiros ambientais e a pedido do Prefeito de Ibirarema, foi colocado em pauta a discussão da minuta do Projeto de Resolução CONDEMA nº 01/2017.

Ferramenta de comunicação ambiental:

Divulgação da Resolução CONDEMA nº 12/2017, no Átrio do Espaço Ambiental Sebastião Jorge de Ibirarema, para conhecimento de toda população local.

Execução:

Durante sessão da reunião CONDEMA realizada no dia 10 Abr 2017, a minuta foi lida e discutida, e conforme ata anexa foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

Resultados que contemplem o que foi solicitado:

Com a aprovação do Projeto de Resolução, foi editada a Resolução CONDEMA nº 12/2017, que estabelece o zoneamento ambiental do Distrito Industrial do Município de Ibirarema (SP), concluindo um dos pré-requisitos necessários para a liberação da Licença de Operação do Distrito Industrial de Ibirarema, a ser fornecida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).









Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 12/2017. ESTABELECE O ZONEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA (SP).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA), no exercício de sua competência legal e regulamentar;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.597/1987 que estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo e dá providências correlatadas; e

CONSIDERANDO os Artigos 46, 47, 51 e 53 da Lei Complementar Municipal nº 06/2009 (Código Municipal de Meio Ambiente), que visa o zoneamento ambiental de ocupação das áreas efetivamente utilizadas para fins urbanos e de expansão, em especial para os diversos tipos de empresas na área do Distrito Industrial,

RESOLVE:

- **Art. 1º** O zoneamento ambiental na área do Distrito Industrial de IBIRAREMA será classificada como:
 - I. em ZONA DE USO DIVERSIFICADO (ZUD) dos tipos I e II, podendo ser instaladas indústrias, comércio e serviços virtualmente sem risco ambiental (II) e/ou indústrias, comércio e serviços de risco ambiental leve (I2), de categoria não saturada, conforme disposto na Lei Estadual nº 5.597/1987; e
 - II. em ZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ZDU) sendo permitidos serviços e comércio, instalações, de pequeno e médio porte, de indústrias, de terminais rodoviários, ferroviários; turismo e infraestrutura de transporte, de energia e de saneamento ambiental, estabelecidos de acordo com os parâmetros urbanísticos e ambientais definidos em normas vigentes, conforme o Código Municipal do Meio Ambiente.
 - **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação. CONDEMA Ibirarema. 10 de abril de 2017.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Presidente do CONDEMA

KELI CRISTINA OLIVEIRA LOPES OSÓRIO

Secretária









Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO













Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO







